



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 2614/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2024

PROCEDÊNCIA: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto dispor sobre o Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana no Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 22 de maio de 2024.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 21/2024

Dispõe sobre o Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana no Município de Linhares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, a ser realizada na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano.

Parágrafo único. Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo, excluindo-se aquelas vedadas por lei.

Art. 2º Fica instituído o dia 27 de março de cada ano como o Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana.

Art. 3º O Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana deverão constar no calendário oficial do município.

Art. 4º Durante a semana instituída, os artistas, a sociedade civil, o poder público, os coletivos e a iniciativa privada poderão realizar eventos, intervenções culturais, apresentações, festivais, promover murais e grafites, formação de artistas, dentre outras atividades de caráter cultural, visando valorizar e promover o Grafite e as Artes Urbanas.

Art. 5º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.